

N. 452.—MARINHA.—EM 19 DE DEZEMBRO DE 1834.

Declara que os Grumetes de 12 annos para menos devem ser considerados menores, e que destes poderão ter, fóra da lotação, as fragatas de 1.<sup>a</sup> ordem 25; de 2.<sup>a</sup> 20; corvetas 16; e brigues 12.

Convindo regular o numero de Grumetes menores, que póde ter cada um dos navios de guerra, fóra da lotação, e que frequentem as escolas nas embarcações onde são permittidas; previno a Vm. de que os Grumetes, de 12 annos para menos, devem ser considerados menores, e destes poderão ter, fóra da lotação, as fragatas de 1.<sup>a</sup> ordem até 25; de 2.<sup>a</sup> 20; corvetas 16; e brigues 12.

Deus Guarde a Vm.—Paço em 19 de Dezembro de 1834.—*Antéro José Ferreira de Brito*.—Sr. João José Dias Camargo.



N. 453.—GUERRA.—EM 20 DE DEZEMBRO DE 1834.

Approva as tabellas dos objectos que devem ser fornecidos ás Fortalezas, e que indicão a sua duração.

Querendo a Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II, que assim como pelo Decreto e tabella de 3 de Setembro de 1824 se achão regulados os objectos, que devão ser fornecidos para o serviço dos Corpos das differentes armas do Exército, e tempo de sua duração, se regulem tambem os que se hajão de fornecer ás Fortalezas de Santa Cruz, S. João, Lage e Villegaignon: Houve por bem approvar para isso as quatro inclusas tabellas assignadas pelo Commandante das Armas da Côrte; e as Manda remetter a Vm. para servirem no Arsenal de Guerra de regra, quando tiverem lugar taes fornecimentos. E porque tenha a mesma Regencia resolvido, que com o principio de Janeiro proximo futuro comecem a ser levadas a effeito as Tabellas approvadas, e existão nas Fortalezas em